

CONTRATO DE SERVIÇO DE TURISMO EMPRESARIAL

CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA / ASSOCIADO / CONTRATANTE			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço completo:			
Estado:	Cidade:	CEP:	
E-mail:		WhatsApp:	
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (Responsável legal pela Pessoa Jurídica Associado)			
Nome completo:			
RG:	CPF:	Data de nascimento: / /	
Endereço Completo:			
Estado:	Cidade:	CEP:	
E-mail:		WhatsApp:	

CONTRATADA: A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO BRASIL PARA O MUNDO, inscrita no CNPJ: 52.380.858/0001-22, com sede à Av. Paulista, 2073, Horsa 1, grupo 912, Bairro Bela Vista, São Paulo, CEP: 01311-300.

CLÁUSULA 01: DO OBJETIVO

Este contrato tem objetivo associativo da CONTRATADA à CONTRATANTE, para prestação de serviços empresariais de assessoria a participação de feira de negócio no Exterior, nas condições das cláusulas que seguem. Este contrato é de meios e não de fins, ficando a CONTRATADA isenta de produzir qualquer resultado real ou percebido à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: As partes elegem o correio eletrônico (e-mail), como forma válida, segura e suficiente para fazer todas as solicitações e comunicados. A CONTRATADA terá como e-mail: atendimento@clubedenegocios.com e a CONTRATANTE:



CLÁUSULA 02: DA ASSOCIAÇÃO / CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar as compras das passagens de ida e volta, classe econômica. Caso o CONTRATANTE deseje viajar em classe superior, pagará a diferença de valor à parte.
- 2.2. A CONTRATADA se responsabiliza em fazer o translado do aeroporto para o hotel, do hotel para a feira, da feira para o hotel e do hotel para o aeroporto. O translado do hotel para o evento sairá às 10:00 (dez horas da manhã), horário local, com retorno na última hora do evento. Caso o CONTRATANTE deseje sair do evento antes do horário do translado oferecido pela CONTRATADA, arcará com a despesa de transporte.
- 2.3. A CONTRATADA compromete-se a oferecer acomodações em hotel quatro estrelas em quarto individual. Em caso do CONTRATANTE escolher se hospedar em hotel cinco estrelas, arcará com todas as despesas inclusive de translado até o evento.
- 2.4. A CONTRATADA compromete-se a providenciar as credenciais para entrada no evento, todos os dias do evento.
- 2.5. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar um intérprete que fale inglês/português para cada grupo de 10 (dez) pessoas.
- 2.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer impedimento legal que o CONTRATANTE venha a ter que o impossibilite de embarcar.
- 2.7. A CONTRATADA produzirá uma cartilha com todas as informações de segurança, cultura, trato social, costumes locais do país de destino, para que o CONTRATANTE possa desfrutar de bons momentos.
- 2.8. A CONTRATADA não terá responsabilidade por nenhum acordo comercial feito pelo CONTRATANTE com qualquer pessoa ou empresa no exterior, sendo o CONTRATANTE o único responsável civil e criminalmente por seus atos.
- 2.9. Em caso de perda de passaporte por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA não se responsabiliza par assessorar na emissão de segunda via de documento. O CONTRATANTE deverá solucionar este problema diretamente com o Consulado do Brasil, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer despesa.
- 2.10. A CONTRATADA compromete-se a fazer o seguro-viagem para a CONTRATANTE, porém qualquer despesa médica que houver no exterior, será de total responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.11. A CONTRATADA não poderá garantir à CONTRATANTE a presença ou a permanência do Sr. Leandro Monteiro na viagem ou evento.



2.12. Em caso da Companhia aérea cancelar o vôo e haver alocação em outro vôo ou em outra companhia aérea, provocando alteração na rota, conexão, escalas ou atrasos na chegada, a CONTRATADA não se responsabilizará por isto.

CLÁUSULA 03: DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATA	ANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$		
(), da seguinte forma: à vista no PIX, boleto bancário, cartão de		
débito ou parcelad	o no cartão de crédito (em caso de parcelamento no cartão de crédito, não será de		
responsabilidade o	s juros e taxas cobradas pela operadora do cartão de crédito). Caso o CONTRATANTE		
não tenha cumprido o pagamento desta cláusula com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao dia			
da viagem, não eml	barcará com o grupo da CONTRATADA.		

- 3.2. O CONTRATANTE compromete-se a possuir passaporte válido e apresentar cópia à CONTRATADA com pelo menos 120 dias de antecedência da viagem, para que esta possa providenciar passagens aéreas e reserva de hotel.
- 3.3. Caso o CONTRATANTE ateste positivo para COVID-19 ou qualquer outra doença que o impeça legalmente de viajar, a CONTRATADA estará isenta de toda responsabilidade, ficando desobrigada a fazer qualquer devolução de valor pago pelo CONTRATANTE.
- 3.4. O CONTRATANTE compromete-se a chegar com pelo menos 4 (quatro) horas de antecedência no aeroporto internacional de Guarulhos para o check-in. Qualquer imprevisto que impeça o CONTRATANTE de chegar ao aeroporto, a CONTRATADA estará isenta dessa responsabilidade e desobrigada a fazer qualquer tipo de reembolso.
- 3.5. O CONTRATANTE é responsável por todos os objetos de sua bagagem, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade de materiais que sejam encontrados em sua bagagem e que sejam ilegais.
- 3.6. O CONTRATANTE compromete-se a arcar com suas despesas de refeições, compras pessoais, passeios fora do roteiro programático da CONTRATADA. Em caso de perda de cartão de crédito, dinheiro ou qualquer outro meio de pagamento, a CONTRATADA poderá tentar antecipar a viagem do CONTRATANTE ao país de origem, ficando isenta de pagar tarifas de passagem extra ou qualquer outra despesa.
- 3.7 Em caso de perda de passaporte, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas extras no país de destino até que a segunda via do passaporte fique pronta. O CONTRATANTE entende que uma segunda via de passaporte fora do país de origem leva em média 60 (sessenta) dias para ficar pronta.
- 3.8. O CONTRATANTE compromete-se a levar uma quantidade razoável de dinheiro em espécie, para cobrir despesas básicas, caso o cartão de crédito não funcione. Está ciente também que não haverá empréstimo da CONTRATADA de nenhum valor, em hipótese alguma.



- 3.9. O CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de fazer qualquer ressarcimento em caso de impedimento de viagem provocado por intemperes da natureza, guerra, pandemia, epidemia ou lockdown no país de destino ou origem.
- 3.10. O CONTRATANTE possui LIMITE DE BAGAGEM. Em toda e qualquer viagem, pelos diferentes meios de transporte, O CONTRATANTE possuirá um volume limitado de bagagem estipulado pela transportadora. Em se tratando de bagagem de mão, existe limitação de volume e peso. O excesso de bagagem será pago pelo CONTRATANTE.
- 3.11. O CONTRATANTE concede a CONTRATADA o direito de imagem e som de sua pessoa para ser utilizada pela CONTRATADA em peças publicitárias ou de qualquer outra natureza sem ônus para a CONTRATADA.
- 3.12. O CONTRATANTE não possuirá o direito de expor seus produtos ou serviços no stand da CONTRATADA sem que tenha contratado esse serviço previamente.
- 3.13. O CONTRATANTE arcará com todas as despesas de teste de COVID-19 ou qualquer outro exame de saúde que seja exigido para embarque.
- 3.14. O CONTRATANTE compromete-se a chegar ao aeroporto de partida, no Brasil, para o exterior por meios próprios. O Grupo partirá do mesmo aeroporto (Internacional de Guarulhos), não havendo a possibilidade de partida de aeroportos distintos.
- 3.15. O CONTRATANTE se responsabiliza por todas as despesas para retorno a sua residência ao chegar no aeroporto de destino em retorno ao Brasil.
- 3.16. O CONTRATANTE ao retornar ao país de origem, desobriga a CONTRATADA a qualquer despesa que venha a ocorrer por cobrança extra referente a seus pertences fiscalizados pela Polícia Federal do Brasil ou a Receita Federal do Brasil.
- 3.17. O CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, caso o CONTRATANTE ingira alimento ou bebida que traga mal a sua vida e saúde.

CLÁUSULA 04: DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Este contrato tem caráter confidencial, ficando a CONTRATANTE proibida de divulgar de forma falada ou escrita em qualquer meio de comunicação, mídia social, parte, partes ou sua integralidade, sem que haja uma autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA 05: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. As partes podem rescindir este contrato a qualquer tempo sem que haja devolução de qualquer valor pago.



5.2. O CONTRATANTE ao desejar rescindir o contrato precisará estar com todos os seus compromissos financeiros quitados.

CLÁUSULA 06: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida que venha a existir sobre este contrato, ficando recusado qualquer outro por mais privilegiado que seja. Este contrato é assinado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de	
CONTRATANTE (Cliente)	CONTRATADA (Clube de Negócios LMA)
Testemunha:	Testemunha:
CDE.	CPF·